

JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL POR PROPOSTAS FECHADAS

Anúncio de alienação judicial parcial de Unidade Produtiva Isolada organizada especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei nº 11.101/2005, composta por 100% das ações de emissão da SPE InfraCo (“**UPI InfraCo**”), por propostas fechadas, nos termos do inciso II do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005, extraído dos autos do processo de Recuperação Judicial das sociedades OI S.A. (“**Oi**”), sucessora por incorporação da TELEMAR NORTE LESTE S.A. (“**Telemar**”), conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.04.2021, OI MÓVEL S.A. (“**Oi Móvel**”), PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. (“**PTIF**”) e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. (“**Oi Coop**”), todas em recuperação judicial, doravante coletivamente denominadas “Recuperandas” ou “Grupo Oi”, autuado sob o nº 0203711-65.2016.8.19.0001 (“**Processo de Recuperação Judicial**”), em trâmite perante este Juízo, na forma abaixo:

O EXMO. SR. DR. Fernando Cesar Ferreira Viana, Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, em razão da decisão de fls. 481.886/481.918, de 05.10.2020, publicada no DJe de 08.10.2020, que homologou a decisão da Assembleia Geral de Credores (“**AGC**”), realizada em 08.09.2020, a qual aprovou o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi (“**Aditamento ao Plano Original**”) submetido à votação na referida AGC, juntado com os seus anexos às fls. 476.542/479.033 dos autos do Processo de Recuperação Judicial, a UPI InfraCo será alienada parcialmente, por meio da alienação judicial da maioria das ações votantes de emissão da SPE InfraCo por processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas, com amparo dos artigos 60 e 141 da Lei nº 11.101/2005, bem como da Cláusula 5.3.9 do Aditamento ao Plano Original, sem que, a partir da homologação da alienação parcial por este Juízo a UPI InfraCo e o respectivo Proponente Vencedor (conforme definido no item 6 deste Edital), suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013, previdenciária e aquelas decorrentes da solidariedade assumida pelo Grupo Oi pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi e no Aditamento ao Plano Original, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005 e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966

(“**Procedimento Competitivo**”). Desta forma, serve o presente Edital para promover e estabelecer as condições para a realização do Procedimento Competitivo de alienação judicial parcial da UPI InfraCo, nos termos previstos e conforme autorizado pelo Aditamento ao Plano Original, ficando todos os interessados cientes de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição parcial da UPI InfraCo, desde que observado o disposto neste Edital, incluindo os requisitos para participação no Procedimento Competitivo. Os termos utilizados neste Edital e aqui não definidos terão a definição que lhes for atribuída no Aditamento ao Plano Original ou no Acordo de Investimento, conforme aplicável.

1. Objeto – Alienação Parcial da UPI InfraCo. O objeto do Procedimento Competitivo é a alienação parcial da UPI InfraCo, sob a forma e para os efeitos dos artigos 60, parágrafo único e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, por meio da alienação da maioria das ações votantes de emissão da SPE InfraCo, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social as Recuperandas irão contribuir até a Data de Fechamento, por meio de operações societárias e/ou contratuais, com todos os Ativos, Passivos e Direitos UPI InfraCo, conforme descritos neste Edital e no Acordo de Investimento.

1.1. Para fins deste Edital:

(i) “**Contratos Acessórios**” significa, em conjunto, o Contrato de Fornecimento de Capacidade, o Contrato de Dados Avançados, o Contrato de FTTH e o Contrato de Transição (quando necessário).

(ii) “**Data de Fechamento**”, significa a data de fechamento e consumação da Transação, após a satisfação de determinadas condições precedentes estabelecidas no Acordo de Investimento.

(iii) “**Documentos da Transação**” significa o Acordo de Investimento, os Contratos Acessórios, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Sustentação em Postes, o Contrato de IRU de Capacidade STFC, o Acordo de Acionistas, Contrato de Alienação Fiduciária Parcela Secundária e o Contrato de Uso de Espaços Físicos e Compartilhamento de Custos.

(iv) “**Investidores**” significa a Globenet Cabos Submarinos S.A. (“**Globenet**”), o BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e outros fundos de investimento geridos ou controlados, conforme o caso, por sociedades integrantes do Grupo BTG (conforme abaixo definido), observado, ainda, que o Grupo BTG, na condição de acionista controlador da Globenet, poderá participar da Transação por si, seus gestores e/ou quaisquer de suas respectivas sociedades, direta ou indiretamente,

investidas, controladas, controladoras ou sujeitas a seu controle comum (“**Sociedades Afiliadas**”) ou, ainda, quaisquer fundos de investimento ou outras entidades geridas ou administradas pelo gestor ou administrador de qualquer destes e/ou por qualquer de suas Sociedades Afiliadas, assim como Sociedades Afiliadas de tais fundos de investimentos ou outras entidades (em conjunto, “**Afiliadas**” ou “**Grupo BTG**”), bem como se associar a outros investidores ou quaisquer coinvestidores que sejam admitidos pelo Grupo BTG, o qual apresentou a Proposta Vinculante UPI InfraCo.

(v) “**SPE InfraCo**” significa a Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. (“**BTCM**”), sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.041.460/0001-93, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 27º andar, Conjunto 2.701, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cujas ações são atualmente detidas pela Oi e pela Oi Móvel, que foi organizada especialmente para fins de alienação na forma de UPI no âmbito da Recuperação Judicial, cujo capital social será composto substancialmente pelos Ativos, Passivos e Direitos UPI InfraCo, que serão contribuídos pelas Sociedades do Grupo Oi até a Data de Fechamento, sujeito aos termos e condições do Acordo de Investimento.

(vi) “**Transação**”, significa a operação de alienação parcial da UPI InfraCo, a ser realizada no âmbito do Procedimento Competitivo, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital, no Aditamento ao Plano Original, na Proposta Vinculante UPI InfraCo (conforme definida no item 4 deste Edital), a qual constitui o ANEXO 1 deste Edital, e na minuta do Acordo de Investimento e outras Avenças a ser celebrado entre a Oi e o Proponente Vencedor (conforme definido no item 6 deste Edital) do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo (“**Acordo de Investimento**”), cuja minuta constitui o ANEXO 2 deste Edital.

1.2. Ativos, Obrigações e Direitos UPI InfraCo. A UPI InfraCo será composta pelos ativos, obrigações e direitos de infraestrutura e fibra relacionados às redes de fibra ótica de acesso e transporte do Grupo Oi, incluindo aqueles descritos no Anexo 5.3.4 do Aditamento ao Plano Original, juntado às fls. 478.085/478.086 dos autos do Processo de Recuperação Judicial, e no ANEXO 3 deste Edital, que corresponde ao Anexo 2.2 do Acordo de Investimento (“**Ativos, Obrigações e Direitos UPI InfraCo**”), bem como por determinados empregados e colaboradores necessários para o desempenho das atividades da SPE InfraCo, conforme relação a ser acordada entre o Grupo Oi e o(s) potencial(is) adquirente(s) da parcela da UPI InfraCo (“**Empregados e Colaboradores**”). A totalidade dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI InfraCo e dos Empregados e Colaboradores deverá ser contribuída e/ou transferida, conforme aplicável, à UPI InfraCo até 31 de dezembro de 2021, de modo que, a partir de 1º de janeiro de 2022, a SPE InfraCo tenha todas as condições e capacidade para o regular

e integral desenvolvimento das suas atividades, de maneira isolada e comercialmente independente do Grupo Oi, ressalvadas unicamente as atividades de suporte prestadas pela Oi e/ou suas Afiliadas em caráter temporário durante a fase de transição, nos termos de um contrato de transição a ser celebrado entre a Oi e/ou suas Afiliadas e a SPE InfraCo (“**Contrato de Transição**”).

1.2.1. Conforme previsto no item 1.2 acima, os Ativos, Obrigações e Direitos UPI InfraCo incluirão:

(a) Os seguintes ativos aportados na SPE InfraCo, em 08 de junho de 2020, cujo valor total na referida data era de R\$ 3,2 bilhões: (i) as Redes de acesso FTTH (*Fiber-to-the-Home*), OLTs (*Optical Line Terminal*) e ONTs (*Optical Work Terminal*) listados na Seção A do Anexo 5.3.4, juntada às fls. 478.087/478.152 dos autos do Processo de Recuperação Judicial, (ii) estoques de materiais de rede listados na Seção B do Anexo 5.3.4, juntada às fls. 478.153/478.158 dos autos do Processo de Recuperação Judicial, (iii) as Redes de acesso FTTH, OLTs e ONTs com distribuição em todo o território nacional listados na Seção C do Anexo 5.3.4 juntada às fls. 478.159/478.160 dos autos do Processo de Recuperação Judicial e (iv) os estoques de materiais de rede com distribuição em todo o território nacional listados na Seção D do Anexo 5.3.4 juntada às fls. 478.161/478.162 dos autos do Processo de Recuperação Judicial.

(b) todos os ativos de rede de fibra ótica, equipamentos das camadas de rede *backhaul*, *backbone* relacionadas às redes de fibra ótica, agregação (excetuando BRAS) e acesso (excetuando DSLAM e RAS), inclusive todos os elementos e sobressalentes, equipamentos, eletrônica e plataformas e imóveis ou direito de uso de fração de imóveis dedicados aos negócios da SPE InfraCo que compõem essa rede e suas infraestruturas, redes periféricas, cabos de fibras óticas apagadas e acesas, dutos próprios, postes próprios, galerias, ativos de propriedade intelectual (inclusive todo (a) ativo de propriedade intelectual (inclusive software) proprietário, por meio da cessão e/ou licença perpétua de uso dos respectivos direitos de propriedade intelectual à SPE InfraCo; e (b) licenças ou direitos sobre ativo de propriedade intelectual de terceiros (inclusive software), por meio da transferência ou sub-licenciamento ou obtenção de novas licenças dos mesmos em nome da Companhia; em qualquer dos casos ((a) e (b)), com a abertura de qualquer código-fonte de softwares e sistemas, quando disponíveis à Oi e/ou suas Afiliadas); e intangíveis de titularidade do Grupo Oi.

(c) Contratos da unidade de *wholesale* do Grupo Oi, incluindo os listados no ANEXO 3, que incluem os contratos com clientes e

fornecedores relativos aos negócios da InfraCo, mantidas as condições comerciais (inclusive preços praticados, condições de pagamento, descontos e outras condições relevantes) atualmente vigentes, excetuados os contratos regulados de capacidade no atacado baseado na infraestrutura de cobre da Oi que não está sendo transferida na Transação, sujeitos às obrigações regulatórias imputadas à Oi; e

(d) as licenças e os direitos subjacentes aos ativos contribuídos, por meio da transferência de titularidade ou obtenção de novas em nome da UPI InfraCo, utilizados no desenvolvimento das atividades da UPI InfraCo, de maneira isolada e comercialmente independente do Grupo Oi.

1.2.1.1. Atualização do ANEXO 3. O ANEXO 3 contém parte dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI InfraCo descritos no item 1.2.1 acima e poderá ser atualizado, de boa-fé, pelo Grupo Oi até 31 de dezembro de 2021, observado o disposto neste Edital e no Acordo de Investimento, para acrescentar determinados ativos, obrigações e direitos de infraestrutura, incluindo aqueles que estejam relacionados às redes de fibra ótica de acesso e transporte do Grupo Oi e que sejam adquiridos, construídos ou agregados até 31 de dezembro de 2021.

1.2.1.2. Ônus - Ativos, Obrigações e Direitos UPI InfraCo. O Anexo 2.2.2 do Acordo de Investimento irá descrever os ônus existentes na data de sua assinatura sobre os Ativos, Obrigações e Direitos UPI InfraCo na presente data, que, juntamente com eventuais ônus que venham a recair sobre os Ativos, Obrigações e Direitos UPI InfraCo após a presente data, deverão ter sido inteiramente liberados, transferidos, cancelados e/ou terminados até a Data de Fechamento. Assim, a partir da Data de Fechamento, a UPI InfraCo deverá deter os Ativos, Obrigações e Direitos UPI InfraCo inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou restrições, com exceção ao ônus relativo à reversibilidade aplicável aos bens de uso compartilhado que farão parte dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI InfraCo, na forma da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (“**ANATEL**”), e observado o disposto no item 1.5 abaixo.

1.3. Passivo SPE InfraCo. Na Data de Fechamento, a SPE InfraCo poderá possuir um endividamento de, no mínimo, \$2.607.353.598,59 (dois bilhões, seiscentos e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) (“**Valor Mínimo de Endividamento**”) e, no máximo, R\$ 4.107.353.598,59 (quatro bilhões, cento e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) (“**Valor Máximo de Endividamento**”).

1.3.1. O Valor Mínimo de Endividamento é referente à dívida extraconcursal da SPE InfraCo junto à Oi, sucessora por incorporação da Telemar, no montante de R\$2.426.473.858,77 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), em razão da assunção de dívida da Oi Móvel, nos termos do art. 299 do Código Civil, cujo montante será corrigido pela taxa equivalente a 115% (cento e quinze por cento) do CDI desde 08 de junho de 2020 até a data do seu efetivo pagamento pela SPE InfraCo, conforme previsto na Cláusula 5.3.8.1 do Aditamento ao Plano Original (“**Dívida com Telemar**”).

1.3.2. O Valor Máximo de Endividamento considera, além da Dívida com Telemar descrita no item 1.3.1 acima, a dívida extraconcursal da SPE InfraCo junto às Recuperandas no montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais), cujo montante também será corrigido nos termos da Cláusula 5.3.8.1 do Aditamento ao Plano Original (“**Dívida Intercompany**”);

1.4. Ativos e Passivos Excluídos da Transação. Quaisquer outros ativos, direitos, contingências, obrigações ou passivos do Grupo Oi que não sejam relativos aos negócios da SPE InfraCo, incluindo aqueles que tenham sido expressamente excluídos do escopo da Transação, conforme preliminarmente listados no ANEXO 3.1 deste Edital, que corresponde ao Anexo 2.2.3 do Acordo de Investimento, não fazem parte dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI InfraCo e não farão parte da Transação.

1.5. Celebração de Contratos Adicionais. Como parte da contribuição dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI InfraCo, a SPE InfraCo e a Oi (ou demais sociedades do Grupo Oi, conforme o caso), além dos Documentos da Transação, deverão ser celebrados outros contratos que sejam identificados pelas Partes como necessários. O Contrato de IRU de Capacidade STFC deverá conceder à Oi o direito de uso de longo prazo exclusivo, irrevogável e irretroatável, de forma não onerosa, sobre a capacidade, e garantir os meios necessários para prestação pela Oi do STFC (“**Contrato de IRU de Capacidade STFC**”), com previsão de direito de exercício de Opção de Compra, concedendo à Oi o direito de aquisição da parcela dos Bens de Uso Compartilhado indispensável à prestação do STFC em regime público pela Oi, na forma da minuta constante do ANEXO 3.2 deste Edital, que corresponde ao Anexo 2.2.4 do Acordo de Investimento.

1.5.1. Exceto pela Opção de Compra descrita acima e conforme previsto nos Documentos da Transação, não haverá, na Data de Fechamento (inclusive), qualquer crédito ou direito de titularidade do Grupo Oi e suas respectivas Partes Relacionadas com relação aos Ativos, Obrigações e Direitos UPI InfraCo e/ou UPI InfraCo.

1.6. Atuação da SPE InfraCo. Conforme descrito no Anexo 5.3.4 do Aditamento ao Plano Original, a SPE InfraCo será responsável pela (i) massificação nacional de banda larga de fibra de alta velocidade; (ii) comercialização de serviços de atacado não regulado em nível nacional (fibra apagada, capacidade, *Ran sharing backhaul*, *links* de dados não regulados); e (iii) construção, gestão e manutenção dos ativos, cumprindo com todas as obrigações dos contratos vinculados aos fornecedores necessários para a operação do negócio e garantindo o nível de serviço da rede FTTH aos seus clientes.

1.7. Receitas da SPE InfraCo. O Grupo Oi será, inicialmente, o principal cliente da SPE InfraCo, devendo as referidas partes, na Data de Fechamento, celebrar os Contratos Acessórios, cujas minutas constituem o ANEXO 4 deste Edital, correspondente aos Anexos II, III e IV do Acordo de Investimento. A celebração dos Contratos Acessórios garantirá à SPE InfraCo um fluxo mensal de pagamentos pelo Grupo Oi, conforme os termos e condições dos respectivos Contratos Acessórios. Em um segundo momento, a SPE InfraCo prestará, ainda, serviços de aluguel de capacidade FTTH para outras empresas do setor de telecomunicações.

1.7.1. A SPE InfraCo terá em sua composição financeira, fundamentalmente: (i) receitas do aluguel de capacidade FTTH e Dados Avançados para o Grupo Oi; (ii) receitas do atacado sobre rede de fibra ótica; (ii) OPEX, compostos majoritariamente por custos de operações e engenharia, gestão e manutenção da rede; e (iii) CAPEX, investimento totalmente vinculado à expansão da rede de transporte e acesso em fibra ótica.

1.7.2. Conta Escrow. O Proponente Vencedor do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo e a Oi deverão negociar com uma instituição financeira a ser acordada entre as Partes um contrato de conta de movimentação restrita ("**Conta Escrow - Oi**"), que será assinado até a Data de Fechamento ("**Contrato Escrow - Oi**"), substancialmente nos termos do ANEXO 5 deste Edital, que corresponde ao Anexo 10.5 do Acordo de Investimento. Após a liberação dos ônus atualmente existentes sobre os recebíveis dos contratos de prestação de serviço celebrados pelas sociedades do Grupo Oi, a Oi se comprometerá, nos termos do Acordo de Investimento, a direcionar todos e quaisquer pagamentos de tais recebíveis para a Conta Escrow – Oi, de modo a garantir que a Conta Escrow - Oi tenha disponível sempre um montante mínimo em valor suficiente para garantir o fluxo mensal de pagamentos que a Oi (ou suas Afiliadas) deverá realizar em favor da SPE InfraCo no âmbito dos Contratos Acessórios. Adicionalmente, nos termos do Contrato Escrow – Oi, e observado o disposto no Acordo de Investimento, a Oi constituirá cessão fiduciária sobre o fluxo de tais recebíveis, cujos pagamentos deverão ser realizados na Conta Escrow – Oi.

1.8. Acordo de Acionistas. Não obstante a implementação da alienação parcial da UPI InfraCo, na forma prevista neste Edital, no Aditamento ao Plano Original e no Acordo de Investimento, as Recuperandas permanecerão, na Data do Fechamento da alienação parcial da UPI InfraCo, titulares de ações ordinárias de emissão da SPE InfraCo representativas de, no mínimo, 49,0% (quarenta e nove por cento) do capital social total da SPE InfraCo e manterão determinados direitos políticos, econômicos e de governança conforme previstos na minuta do Acordo de Acionistas a ser celebrado, na Data de Fechamento, entre a Oi e o Proponente Vencedor do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo (“**Acordo de Acionistas**”), a qual constitui o ANEXO 6 deste Edital, correspondente ao Anexo 11.1(xii) do Acordo de Investimento.

2. Preço de Aquisição Parcial da UPI InfraCo. Os preços e valores mínimos considerados pelas Recuperandas para fins do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo, notadamente para fins da determinação da Proposta Vencedora, nos termos da cláusula 5.3.9.9(iv)(a) do Aditamento ao Plano Original, observado o disposto nos itens 4 e 6 deste Edital, são os seguintes:

2.1. Valor Mínimo da Ação SPE InfraCo. Observado o disposto no item 2.2 abaixo, o Valor Mínimo da Ação SPE InfraCo, conforme definido no Aditamento ao Plano Original, a ser oferecido por eventual interessado deverá observar o valor mínimo correspondente a (i) R\$ 26.259,85 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), para o cenário em que a SPE InfraCo possua, na Data de Fechamento, o Valor Mínimo de Endividamento; ou (ii) R\$ 23.997,72 (vinte e três mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), para o cenário em que a SPE InfraCo possua, na Data de Fechamento, o Valor Máximo de Endividamento (conforme aplicável, o “**Valor Mínimo da Ação SPE InfraCo**”).

2.2. Valor Mínimo da Firma. O valor mínimo de firma (*Enterprise Value*) referente a 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE InfraCo, na data-base de 31 de dezembro de 2021, considerando integralmente concluídos todos os procedimentos para a contribuição dos Ativos, Obrigações e Direitos UPI InfraCo, incluindo os valores das rubricas relativas aos ativos de infraestrutura e demais indicativos constantes das projeções financeiras e contábeis elaboradas pela Oi, a ser oferecido por eventual interessado deverá observar o valor mínimo expressamente indicado na Proposta Vinculante UPI InfraCo correspondente a R\$ 20.020.000.000,00 (vinte bilhões e vinte milhões de reais) (“**Valor Mínimo da Firma**”), calculado com base em metodologia de fluxo de caixa descontado (*DCF*) aplicável à SPE InfraCo, além de consideradas as seguintes premissas:

2.3. Preço de Aquisição. Observados o Valor Mínimo da Ação SPE InfraCo e o Valor Mínimo da Firma descritos nos itens 2.1 e 2.2 acima, bem como o disposto

nas Cláusulas 5.3.9.4.1, 5.3.9.4.2 e 5.3.9.4.4 do Aditamento ao Plano Original e nos itens 2.3.1, 2.3.3 e 2.4 abaixo, os interessados na participação no Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo deverão considerar em suas respectivas propostas de preço total para aquisição da maioria das ações votantes de emissão da SPE InfraCo, representativas do controle societário da SPE InfraCo (**Preço Total da Transação**), os seguintes requisitos mínimos:

- (i) o pagamento às Recuperandas, conforme aplicável, de uma parcela secundária em dinheiro (**Parcela Secundária UPI InfraCo**), no montante mínimo de R\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de Reais) (**Parcela Secundária Mínima UPI InfraCo**), em até 3 (três) parcelas, a critério das Recuperandas, a serem pagas a partir da Data de Fechamento e até, no máximo, 31 de dezembro de 2024, devidamente corrigidas de acordo com a variação da SELIC desde 31 de dezembro de 2021 até a data do respectivo pagamento;
- (ii) a subscrição e integralização de aumento de capital em dinheiro da SPE InfraCo através de aporte de montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de Reais) (**Parcela Primária UPI InfraCo**);
- (iii) a assunção da obrigação de realizar aportes adicionais em dinheiro ao capital da SPE InfraCo, limitada à diferença entre R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de Reais) e a Parcela Primária UPI InfraCo (**Parcela Primária Adicional UPI InfraCo**), em contrapartida à emissão de novas ações ordinárias de emissão da SPE InfraCo, ao preço por ação pago na Data de Fechamento da alienação parcial da UPI InfraCo, corrigido pelo IGP-M até a data do respectivo pagamento e ajustado em virtude de grupamentos, desdobramentos, bonificações, cancelamentos, resgates de ações, reduções de capital e distribuição de proventos, de forma a garantir os recursos necessários para que a SPE InfraCo realize (a) no prazo de até 3 (três) meses da conclusão da Data de Fechamento da alienação parcial da UPI InfraCo, o pagamento integral do Valor Mínimo de Endividamento ou do Valor Máximo de Endividamento descritos no item 1.3 acima, conforme aplicável, e (b) o cumprimento do Plano de Investimento da SPE InfraCo, cujos parâmetros estão estabelecidos no item 2.3.2 abaixo (**Obrigação de Aportes**); e
- (iv) como garantia do (i) pagamento integral da Parcela Secundária UPI InfraCo, a alienação fiduciária, em benefício da Oi, da totalidade das suas ações ordinárias de emissão da SPE InfraCo que venham a ser adquiridas das Recuperandas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SPE InfraCo, cuja minuta constitui o ANEXO 7 deste Edital (**Contrato de Alienação Fiduciária Parcela Secundária**), sendo certo

que a referida garantia permanecerá em vigor em sua integralidade até o pagamento da última parcela anual da Parcela Secundária UPI InfraCo; e (ii) cumprimento da Obrigação de Aportes, a alienação fiduciária, em benefício da Oi, de ações ordinárias de emissão da SPE InfraCo de sua titularidade em quantidade suficiente para assegurar à Oi o controle da SPE InfraCo caso tais ações sejam transferidas à Oi, nos termos de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SPE InfraCo (“**Contrato de Alienação Fiduciária Obrigação de Aportes**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Parcela Secundária, os “**Contratos de Alienação Fiduciária**”).

2.3.1. Os interessados na participação no Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo descrito deverão indicar em suas respectivas propostas o percentual das ações de emissão da SPE InfraCo que pretendem adquirir e subscrever e quanto elas representam do capital social total da SPE InfraCo, ficando desde já definido que, na Data de Fechamento da alienação parcial da UPI InfraCo, as Recuperandas deverão ser titulares de ações de emissão da SPE InfraCo representativas de, no mínimo, 49,0% (quarenta e nove por cento) do capital social total da SPE InfraCo e que o Proponente Vencedor poderá ser titular de ações de emissão da SPE InfraCo representativas de, no máximo, 51,0% (cinquenta e um por cento) do capital social total da SPE InfraCo.

2.3.2. Para os fins do disposto no item 2.3(iii) (b) deste Edital e da Cláusula 5.3.9.4 do Aditamento ao Plano Original, o parâmetro do plano de investimento da SPE InfraCo, cujo cumprimento será garantido pelo aporte da Parcela Primária Adicional UPI InfraCo, são os seguintes:

- a. Construção de 5 milhões de HP's no exercício de 2022.
- b. Investimento mínimo em Capex de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) no exercício de 2022.

2.3.3. Os interessados na participação no Procedimento Competitivo poderão, ainda, indicar em suas propostas que o pagamento de parte (i) da Parcela Secundária UPI InfraCo poderá ser realizado mediante a cessão de recebíveis líquidos e certos para as Recuperandas e/ou (ii) da Parcela Primária UPI InfraCo poderá ser realizado mediante a contribuição de ativos para a SPE InfraCo e/ou a cessão de recebíveis líquidos e certos para a SPE InfraCo, desde que a proposta apresentada pelo interessado considere um pagamento em dinheiro para a aquisição parcial da UPI InfraCo que seja equivalente, no mínimo, ao valor da Parcela Secundária Mínima UPI InfraCo, observado o disposto abaixo:

- (i) Caso determinada proposta apresentada por um interessado na participação no Procedimento Competitivo envolva a contribuição de ativos:

(a) o valor de qualquer parcela da Parcela Primária UPI InfraCo paga mediante a contribuição de ativos não será considerado para fins do cálculo da Parcela Primária Adicional UPI InfraCo;

(b) os ativos deverão ser ativos de infraestrutura de telecomunicações, preferencialmente de fibra, (x) cuja área de atuação inclua o Brasil, voltados ao provimento de acesso e/ou transporte de dados em alta velocidade voltado ao mercado de atacado (por exemplo, empresas de telecomunicações e/ou de infraestrutura de telecomunicações, ISPs, grandes fornecedores de conteúdo/hyperscalers), bem como (z) compatíveis com a Atuação da SPE InfraCo descrita no item 1.6 deste Edital, e com capacidade de interconexão com a rede já existente na SPE InfraCo, que obrigatoriamente apresentem sinergia com a estrutura de rede neutra da SPE InfraCo.

(c) a proposta deverá ser acompanhada de um Laudo de Avaliação econômico-financeira dos ativos oferecidos, o qual deverá ser emitido por um avaliador independente seguindo a metodologia de fluxo de caixa descontado, com data base de 31 de dezembro de 2020, de forma a se obter o *Equity Value* (valor aos acionistas) (“**Avaliação dos Ativos Oferecidos**”), observado o que segue:

(i) o proponente deverá apresentar em sua notificação de Qualificação prevista no item 3.2 abaixo, junto com os demais documentos exigidos nos termos deste Edital, no mínimo, as seguintes informações e documentos: (1) uma descrição detalhada dos ativos que pretende oferecer como integrante de sua proposta, (2) a atribuição de valor aos mesmos que será utilizado na elaboração da proposta, (3) cópia dos documentos que comprovam a titularidade dos respectivos ativos, (4) certidões negativas de ônus ou gravames, (5) as demonstrações financeiras auditadas dos respectivos ativos relativas aos três últimos exercícios sociais, quando aplicável e (6) o modelo de projeção de resultado e fluxo de caixa para valuation dos respectivos ativos. Após a apresentação da notificação de Qualificação prevista no item 3.2 deste Edital, juntamente com os documentos e informações aqui previstos, o respectivo proponente deverá franquear acesso irrestrito para as Recuperandas e seus assessores a todos os dados e informações necessários para avaliações dos referidos ativos oferecidos e elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada contratada pelas Recuperandas.

(ii) A empresa de avaliação independente a ser contratada pelas Recuperandas para fins de elaboração do laudo de avaliação dos ativos oferecidos por determinado proponente será a Ernst & Young Auditores Independentes, devendo os interessados contratar empresa diferente para sua Avaliação dos Ativos Oferecidos; e

(iii) caso sejam oferecidos ativos cujas ações sejam listadas na B3 e tenham liquidez suficiente, o valor atribuído às respectivas ações poderá ser determinado com base no preço médio ponderado por volume das ações de emissão do respectivo ativo nos 90 (noventa) dias que antecederem a data do Procedimento Competitivo prevista neste Edital.

(d) As Recuperandas, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação de Qualificação e apresentação de detalhamento dos ativos pelos interessados no Procedimento Competitivo, poderão recusar determinados ativos oferecidos em pagamento da Parcela Primária UPI InfraCo, desde que tal recusa seja feita de forma justificada com base em critérios relativos à qualidade técnica do ativo oferecido, à existência de sobreposição de infraestrutura com a SPE InfraCo, à existência de passivos atribuídos aos referidos ativos, à inexistência de sinergias com as operações e negócios desenvolvidos pela SPE InfraCo, ou a outros critérios que possam causar um efeito adverso relevante para as Recuperandas e para o cumprimento das obrigações das Recuperandas previstas no Plano de Recuperação Judicial e no Aditamento ao Plano Original. A habilitação do respectivo interessado que tenha oferecido os ativos em questão para participar do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo não afasta a necessidade de confirmação, pelas Recuperandas, do valor a ser atribuído aos mesmos pela empresa de avaliação independente indicada pelas Recuperandas.

(ii) Caso determinada proposta apresentada por um interessado na participação no Procedimento Competitivo envolva a contribuição de recebíveis líquidos e certos:

(a) tais recebíveis serão avaliados mediante a utilização do método de fluxo de caixa descontado sobre o fluxo de pagamento mais vantajoso associado ao respectivo recebível disponível para as Recuperandas ou SPE InfraCo, conforme aplicável, aplicando-se uma taxa de desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o referido fluxo de pagamento, sendo certo que, caso os recebíveis

líquidos e certos a serem contribuídos sejam créditos reestruturados nos termos do Plano de Recuperação Judicial e do Aditamento ao Plano Original, o fluxo de pagamento a ser utilizado para fins de avaliação nos termos deste item (ii) já deve considerar os efeitos da novação dos respectivos recebíveis;

(b) as Recuperadas se reservam o direito de avaliar a qualidade do crédito, a existência de litígios em relação aos créditos, necessidade de oferecimento de garantias, inclusive de natureza bancária e eventual capacidade de pagamento, podendo, a seu exclusivo critério, recusar recebíveis que não atendam aos requisitos exigidos pelas Recuperandas.

(c) não obstante o disposto no item 2.3.3 deste Edital, os recebíveis líquidos e certos oferecidos poderão ser considerados em sua totalidade (i.e., sem o desconto mencionado no item (a) acima) para fins do pagamento da Parcela Secundária Mínima UPI InfraCo até o limite de 50% (cinquenta por cento) de cada parcela a ser paga; e

(d) o valor de qualquer parcela da Parcela Primária UPI InfraCo paga mediante a cessão de recebíveis líquidos e certos não será considerado para fins do cálculo da Parcela Primária Adicional UPI InfraCo.

2.4. O Preço Total da Transação estará sujeito aos ajustes previstos no Capítulo VI do Acordo de Investimento, cuja minuta constitui o ANEXO 2 deste Edital, incluindo ajustes de endividamento e capital de giro.

2.5. As Recuperandas terão o direito, mas não a obrigação, de, a qualquer momento e até no máximo após 1 (um) ano do pagamento da última parcela da Parcela Secundária UPI InfraCo nos termos do item 2.3(i) acima, (i) alienar ao Proponente Vencedor as ações ordinárias ou preferenciais de emissão da SPE InfraCo de sua titularidade que excederem um número determinado de ações que, na Data de Fechamento da alienação parcial da UPI InfraCo, representarem o percentual equivalente a 49,0% (quarenta e nove por cento) do capital social da SPE InfraCo (“**Ações Excedentes**”) ou (ii) exigir a realização de qualquer outro mecanismo envolvendo o respectivo Proponente Vencedor ou a própria SPE InfraCo que garanta liquidez às Ações Excedentes, observado, em qualquer caso, um preço por cada Ação Excedente equivalente, no mínimo, ao preço por ação pago na Data de Fechamento da alienação parcial da UPI InfraCo, corrigido pelo IGP-M até a data do respectivo pagamento e ajustado em virtude de grupamentos, desdobramentos, bonificações, cancelamentos, resgates de ações, reduções de capital e distribuição de proventos (“**Direito de Alienação das Ações Excedentes**”). Uma vez exercido o Direito de Alienação das Ações

Excedentes, o respectivo Proponente Vencedor terá a obrigação de adquirir as respectivas Ações Excedentes ou tomar todas as medidas necessárias para implementação de qualquer outro mecanismo conduzido no âmbito do Direito de Alienação das Ações Excedentes, em qualquer caso, nos termos e condições pactuados, sendo certo que o respectivo adquirente das Ações Excedentes não sucederá as Recuperandas em quaisquer de suas dívidas e/ou obrigações e/ou de quaisquer outras empresas do Grupo Oi, na forma dos arts. 60, parágrafo único, e 141, inciso II Lei nº 11.101/2005 e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

3. Condições Mínimas e Condições UPI InfraCo para participação no Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo. Com exceção dos Investidores (conforme definido no item 1.1 acima), que apresentaram a Proposta Vinculante UPI InfraCo (conforme definida no item 4 deste Edital), a qual foi considerada a proposta com o maior valor de firma atribuído à SPE InfraCo oferecida por determinado interessado para aquisição parcial da UPI InfraCo, bem como usada como base para definição do Valor Mínimo da Firma e do Valor Mínimo da Ação SPE InfraCo, e, portanto, estão automaticamente habilitados a participar, diretamente ou através de uma Afiliada, do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo regulado neste Edital, já que preenchem todas as Condições Mínimas e as Condições UPI InfraCo, serão admitidos a participar do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo as pessoas jurídicas regularmente constituídas, que atendam às Condições Mínimas e as Condições UPI InfraCo, conforme o disposto no Aditamento ao Plano Original e neste Edital.

3.1. A SPE InfraCo é uma prestadora de serviços de atacado e infraestrutura de telecomunicações, e presta serviços de infraestrutura digital, serviços de telecomunicações, serviços de Collocation, serviços de Data Centers, Internet Exchange, Serviços de Valor Adicionado (SVA), tendo como principais clientes outras operadoras de serviços de telecomunicações e/ou prestadoras de serviços over-the-top (OTTs) e/ou outras pessoas jurídicas (inclusive Autoridades Governamentais) que façam parte ou atuem na cadeia de valor de telecomunicações ou infraestrutura digital (tais como provedores de Content Delivery Network (CDN), serviços de computação em nuvem, distributed computing, Edge Computing, soluções para cidades inteligentes), em todo o Brasil, além de quaisquer atividades adicionais relacionadas que venham a ser desenvolvidas pela SPE InfraCo e/ou suas Subsidiárias no futuro. Não haverá sobreposição de atividades entre SPE InfraCo e Oi e Oi Móvel. A premissa operacional da SPE InfraCo é a sua competitividade, neutralidade e independência em relação aos seus clientes, em especial às operadoras de serviços de telecomunicações, e aos seus acionistas, de forma que a condução dos seus negócios pelos acionistas e pela administração da SPE InfraCo deverá ser pautada pela relação neutra, objetiva e competitiva em relação ao mercado

e a qualquer de seus clientes. Em face exatamente desta neutralidade obrigatória, não será permitida a participação de concorrentes da Oi e Oi Móvel no Procedimento Competitivo de que trata este Edital.

3.2. Das Condições Mínimas - O interessado em participar do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo deverá manifestar seu interesse no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da publicação deste Edital, mediante apresentação de notificação de qualificação ao Grupo Oi, em envelopes lacrados, a ser encaminhada por e-mail para antonio.pereira@lazard.com; thomas.ruszkay@lazard.com; ana.ilellis@lazard.com, com cópia para o Administrador Judicial através do e-mail credROI@wald.com.br e protocolo perante o Juízo da Recuperação, sempre no mesmo prazo aqui estabelecido (“Qualificação”). O interessado em participar do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo deverá, além de informar o interesse em participar do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo, apresentar na sua notificação de Qualificação, no mínimo, as seguintes informações e documentos, sob pena do respectivo interessado ter sua notificação de Qualificação desconsiderada:

- (i) documentação hábil para comprovar que a atividade exercida pelo interessado não se enquadra na restrição prevista no item 3.1 acima;
- (ii) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do interessado; cópia de contrato social ou estatuto social ou qualquer outro documento de constituição. Caso seja uma sociedade por ações, o interessado deverá apresentar cópia dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações, ou, no caso de companhias abertas, o extrato de posição acionária atualizado. Caso seja um fundo de investimento, o interessado deverá apresentar cópia do regulamento do fundo e estatuto social ou contrato social do administrador do fundo;
- (iii) prova de que possui disponibilidade de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do Preço Total da Transação oferecido, devendo tal prova ser feita mediante apresentação de carta de fiança bancária prestada por pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha registradas no Banco Central do Brasil (“Garantia”) ou por meio de qualquer outro documento bancário equivalente de instituição financeira de primeira linha que assegure às Recuperandas a inequívoca capacidade do interessado de fazer frente ao pagamento do Preço Total da Transação;

(iv) comprovação de sua experiência e capacidade econômica, financeira, técnica e operacional para aquisição e condução das operações ordinárias da SPE InfraCo; e

(v) concordância obrigatória e expressa com os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial e no Aditamento ao Plano Original para alienação parcial da UPI InfraCo, incluindo o *Right to Top* UPI InfraCo previsto na Cláusula 5.3.9.4.6 do Aditamento ao Plano Original e no item 5.3 deste Edital, sem quaisquer ressalvas.

3.3. Acordo de Confidencialidade e Carta de Acesso EY: Com exceção dos Investidores, que apresentaram a Proposta Vinculante UPI InfraCo e por isso já estão habilitados para participar do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo, os interessados deverão assinar o Acordo de Confidencialidade e a Carta de Acesso da Ernst & Young Auditores Independentes (“Carta de Acesso EY”), que constituem os ANEXOS 9 e 10 deste Edital, os quais deverão ser encaminhados às Recuperandas assinados e acompanhados dos documentos que comprovem os poderes de representação do subscritor, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com lista contendo no máximo 10 (dez) nomes de seus representantes, com suas respectivas qualificações, aos quais será franqueado acesso às informações e documentos da Auditoria que serão disponibilizados a respeito da UPI InfraCo.

3.3.1. O Acordo de Confidencialidade deverá ser assinado também por até 10 (dez) assessores dos interessados, que assumirão responsabilidade pessoal pelo dever de sigilo em relação às informações de que tiverem conhecimento.

3.3.2. A assinatura do Acordo de Confidencialidade e da Carta de Acesso EY conferirá aos interessados na aquisição parcial da UPI InfraCo o acesso irrestrito a todos os documentos e informações da Auditoria que serão disponibilizados a respeito da UPI InfraCo na Sala de Informação (conforme definido no item 3.4.1 abaixo), os quais já foram previamente disponibilizados aos Investidores e aos demais interessados na aquisição parcial da UPI InfraCo previamente contatados pelos assessores financeiros do Grupo Oi. Também serão disponibilizados na Sala de Informação os anexos do Acordo de Investimento eventualmente não divulgados conjuntamente à publicação do Edital.

3.3.3. Os interessados que não assinarem o Acordo de Confidencialidade não estarão habilitados para realizar a Auditoria ou ter acesso a qualquer documento que contenha contém informações com grau de sigilo e relevância estratégica, e as propostas eventualmente enviadas por tais interessados não serão

consideradas para fins do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo;

3.3.4. Caso (i) o Acordo de Confidencialidade e/ou a Carta de Acesso EY tenha seus termos alterados; e/ou (ii) o envio do Acordo de Confidencialidade e/ou da Carta de Acesso EY não observem o quanto disposto no Aditamento ao Plano Original e no presente Edital, os respectivos interessados não estarão habilitados para realização da Auditoria e não terão acesso aos documentos e informações relativos à UPI InfraCo disponibilizados na Sala de Informação, e as propostas eventualmente enviadas por tais interessados não serão consideradas para fins do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo.

3.4. Auditoria - Acesso às informações. A partir da data publicação deste Edital, os Investidores, que já estão automaticamente habilitados para participar do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo, e os demais interessados na aquisição parcial da UPI InfraCo que tenham atendido às Condições Mínimas e que tenham enviado o Acordo de Confidencialidade e o assinados às Recuperandas, nos termos do item 3.3 deste Edital, poderão, a qualquer tempo e até o termo final do prazo previsto no item 3.4.1 deste Edital, requerer o acesso aos documentos e informações organizados pelo Grupo Oi a respeito da UPI InfraCo e disponibilizados na Sala de Informação ("**Auditoria**").

3.4.1. Os documentos e informações organizados pelo Grupo Oi no âmbito da Auditoria serão disponibilizados de forma virtual em plataforma digital a ser informada oportunamente pelo Grupo Oi ("**Sala de Informação**"), a partir do dia seguinte ao da publicação deste Edital e permanecerão disponíveis por até 30 (trinta) dias corridos subsequentes, prazo esse que poderá ser reduzido se nenhum interessado entregar notificação válida de Qualificação no prazo previsto no item 3.2 deste Edital ou a presente sem o cumprimento integral das Condições Mínimas. Com exceção de eventuais atualizações, tais documentos e informações são os mesmos que foram previamente disponibilizados aos Investidores e aos demais interessados na aquisição parcial da UPI InfraCo previamente contatados pelos assessores financeiros do Grupo Oi e têm por finalidade viabilizar a avaliação dos Ativos, Passivos e Direitos UPI InfraCo, para fins de eventual apresentação de proposta fechada pelo interessado na aquisição parcial da UPI InfraCo. O Grupo Oi disponibilizará na Sala de Informação também todos os Anexos do Acordo de Investimento listados no item 3.3.2 deste Edital, incluindo aqueles que não correspondem especificamente a Anexos deste Edital.

3.4.1.1. Em razão do grau de sigilo e relevância estratégica das informações contidas em determinados documentos que serão disponibilizados pelo Grupo Oi no âmbito da Auditoria, o acesso a eles somente será franqueado para

assessores que tiverem assinado tempestivamente o Acordo de Confidencialidade, na forma do item 3.3.1 acima, assumindo responsabilidade pessoal pelo dever de sigilo em relação às informações que receberem ou de que tiverem conhecimento.

3.4.2. A verificação da regularidade do Acordo de Confidencialidade e da Carta de Acesso EY será feita pelo Grupo Oi nos 2 (dois) Dias Úteis seguintes ao dia do seu respectivo recebimento.

3.4.2.1. Confirmado o atendimento aos requisitos indicados nos itens 3.2 e 3.3 acima, o Grupo Oi restituirá ao interessado uma das vias do Acordo de Confidencialidade e da Carta de Acesso, devidamente assinada, com as instruções para acesso aos documentos e informações disponibilizados virtualmente.

3.4.2.2. Verificado o desatendimento a qualquer dos requisitos do Acordo de Confidencialidade e/ou da Carta de Acesso EY, as duas vias recebidas e os documentos a elas anexados, serão restituídas e o remetente não terá acesso aos documentos e informações disponibilizados pelo Grupo Oi.

3.5. Das Condições UPI InfraCo. Com exceção dos Investidores, que já estão habilitados e qualificados como participantes do Procedimento Competitivo da alienação parcial da UPI InfraCo, as propostas fechadas a serem apresentadas pelos interessados nos termos do item 3.6 deste Edital deverão observar, além das Condições Mínimas previstas neste Edital e dos requisitos descritos no item 2.3 e seus subitens deste Edital, os seguintes requisitos, que constituem as **“Condições UPI InfraCo.”**

- (i) observado o disposto no item 2.1 deste Edital, um preço por ação de emissão da SPE InfraCo superior ao Valor Mínimo da Ação SPE InfraCo;
- (ii) observado o disposto no item 2.2 deste Edital, um valor de firma (*Enterprise Value*) referente a 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE InfraCo, na data-base de 31 de dezembro de 2021, superior ao Valor Mínimo da Firma;
- (iii) a indicação do percentual que o respectivo interessado propõe que as ações de emissão da SPE InfraCo a serem adquiridas e subscritas representem do capital social total da SPE InfraCo, ficando desde já definido que, na Data de Fechamento da alienação parcial da UPI InfraCo, as Recuperandas deverão ser titulares de ações de emissão da SPE InfraCo representativas de, no mínimo, 49,0% (quarenta e nove por cento) do capital social total da SPE InfraCo e que o Proponente Vencedor poderá ser titular de ações de emissão da SPE InfraCo representativas de, no

máximo, 51,0% (cinquenta e um por cento) do capital social total da SPE InfraCo;

(iv) a proposta econômico-financeira, descrevendo os valores e a forma que o respectivo interessado se propõe a cumprir as obrigações relativas ao pagamento e desembolso do Preço Total da Transação proposto, incluindo a Parcela Secundária UPI InfraCo, observada a Parcela Secundária Mínima UPI InfraCo, Parcela Primária UPI InfraCo e, para cumprimento da Obrigação de Aportes, a Parcela Primária Adicional UPI InfraCo, desde que observados os termos e prazos previstos na minuta do Acordo de Investimento que constitui o ANEXO 2 deste Edital e previstos no item 2.3 e seus subitens deste Edital;

(v) a expressa adesão, no que for aplicável, (a) à minuta do Acordo de Investimento; (b) ao Acordo de Acionistas; (c) aos Contratos Acessórios; (d) aos Contratos de Alienação Fiduciária; (e) ao Contrato Escrow – Oi; (f)

(vi) a concordância expressa ao Direito de Alienação das Ações Excedentes das Recuperandas e ao seu exercício nos termos do item 2.5 deste Edital, conforme futuramente definido pelas Recuperandas;

(vii) a expressa adesão aos termos e condições fixados neste Edital;

(viii) a concordância com o formato e procedimento do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi e no Aditamento ao Plano Original, em especial com a habilitação automática dos Investidores em virtude da apresentação da Proposta Vinculante UPI InfraCo e com o *Right to top* UPI InfraCo;

(ix) a não sujeição da efetividade da proposta e da consumação da aquisição parcial da UPI InfraCo a qualquer outra condição diversa daquelas constantes do Acordo de Investimento da UPI InfraCo, incluindo qualquer exigência de realização de diligência adicional; e

(x) a obrigação do proponente de se declarar expressamente vinculado e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial relativamente à alienação parcial da UPI InfraCo, bem as condições definidas neste Edital.

3.6. Apresentação de Propostas Fechadas. Com exceção dos Investidores, que apresentaram a Proposta Vinculante UPI InfraCo e por isso já estão habilitados para participar do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo, os interessados que atendam aos requisitos para sua participação no

Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo, conforme os termos e condições previstos neste Edital, deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação deste Edital, apresentar suas propostas fechadas para aquisição da parcial UPI InfraCo, obrigatoriamente nos termos do formulário que constitui o ANEXO 11 deste Edital e observadas as Condições UPI InfraCo descritas no item 3.5. acima.

3.6.1. Os formulários deverão ser entregues em envelopes “lacrados e devidamente identificados, sendo certo, portanto, que serão aceitas apenas propostas seladas antecipadamente e entregues diretamente à Responsável pelo Expediente ou seu Substituto do Cartório da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, localizado na sala 706 da Lâmina Central do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, todos os dias durante o expediente excepcional forense das 11:00 às 17:00 horas, conforme art. 19 do Ato Normativo Conjunto TJ/2VP/CGJ nº 01/2021, até o prazo previsto no item 3.6 acima, por meio de envelopes “lacrados e identificados”, conjuntamente com o endereço eletrônico para fins de recebimento das informações necessárias à participação da Audiência Propostas UPI InfraCo, abaixo designada. Será dado um recibo com data e hora no momento da entrega dos envelopes, os quais permanecerão acautelados no gabinete do Juízo até a realização da Audiência Propostas UPI InfraCo.

3.6.2. Os interessados que apresentarem propostas de maneira distinta da prevista neste Edital, não utilizando o formulário que constitui o ANEXO 11 deste Edital ou que tenham alterado quaisquer de seus termos, não serão considerados para fins do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo.

4. Proposta Vinculante UPI InfraCo. Em 11.04.2021, os Investidores, conforme definido no item 1.1 deste Edital, apresentaram a proposta vinculante firme, irrevogável e irretroatável, para aquisição parcial da UPI InfraCo, através de (i) desembolso base de **R\$ 9.786.300.067,35** (nove bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões, trezentos mil e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) (“**Desembolso Base Investidores**”) para aquisição e subscrição do total de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da SPE InfraCo na Data de Fechamento; (ii) contribuição adicional para o capital da UPI InfraCo do montante de R\$3.137.038.223,34 (três bilhões, cento e trinta e sete milhões, trinta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos) em moeda corrente e ativos em até 90 (noventa) dias da Data de Fechamento (“**Contribuição Adicional Investidores**”). O Desembolso Base Investidores e a Contribuição Adicional Investidores serão pagos nos termos do item 4.2 abaixo, sendo certo a participação final dos Investidores no capital social da SPE InfraCo estará sujeita aos ajustes previstos no Capítulo VI do Acordo de Investimento, cuja minuta constitui o ANEXO 2 deste Edital, incluindo ajustes de endividamento e

capital de giro (“**Proposta Vinculante UPI InfraCo**”). A Proposta Vinculante UPI InfraCo está sujeita aos termos e condições aplicáveis estabelecidos na referida proposta vinculante e na minuta do Acordo de Investimento.

4.1. Conforme descrito na Proposta Vinculante UPI InfraCo, a mesma levou em consideração uma avaliação do valor de empresa (*enterprise value*), para 100% das ações de emissão da SPE InfraCo, com base nas rubricas relativas aos Ativos, Obrigações e Direitos UPI InfraCo constantes das projeções financeiras e contábeis disponibilizadas pelos assessores financeiros da Oi, no montante de R\$ 20.020.000.000,00 (vinte bilhões e vinte milhões de reais), tendo como premissa R\$ 4.107.353.598,59 (quatro bilhões, cento e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) de Endividamento (conforme definido na Minuta do Acordo de Investimento) e/ou obrigações de curto prazo, resultando em um valor de participação (*equity value*) para 100% das ações de emissão da Companhia (i.e. após a subscrição de determinada quantidade de ações de emissão da SPE InfraCo objeto da Transação) no montante equivalente a R\$ 15.912.646.401,41 (quinze bilhões, novecentos e doze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos). O valor de empresa considerado pelos Investidores e referido neste item foi calculado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

4.2. Conforme descrito na Proposta Vinculante UPI InfraCo apresentada pelos Investidores, o Desembolso Base Investidores e a Contribuição Adicional Investidores deverão ser realizados da seguinte forma:

(i) Componente Primário. Na Data de Fechamento da Transação e em contrapartida à subscrição e integralização de ações ordinárias de emissão da SPE InfraCo representativas de 17,1% (dezessete inteiros e dez centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, os Investidores aportarão ao capital social da SPE InfraCo o montante total de R\$ 3.276.100.067,34 (três bilhões, duzentos e setenta e seis milhões, cem mil, sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), (observada a possibilidade de realocação, conforme indicado no item (iv) abaixo), em aumento de capital da SPE InfraCo, em dinheiro e à vista, conforme previsto na cláusula 3.1.1 do Acordo de Investimento e como cumprimento da obrigação de pagamento da Parcela Primária UPI InfraCo prevista na Cláusula 5.3.9.4 do Aditamento ao Plano Original (“**Componente Primário**”);

(ii) Componente Secundário. Em contrapartida à aquisição de ações de emissão da UPI InfraCo de titularidade das Recuperandas, representativas de 33,9% (trinta e três inteiros e noventa centésimos por cento) do capital social votante da SPE InfraCo, os Investidores pagarão à

Oi, para fins de cumprimento da obrigação de pagamento da Parcela Secundária UPI InfraCo prevista na Cláusula 5.3.9.4 do Aditamento ao Plano Original, o montante total de R\$ 6.510.200.000,01 (seis bilhões, quinhentos e dez milhões, duzentos mil reais e um centavo), a ser pago em 3 (três) parcelas anuais, em dinheiro, conforme previsto na cláusula 4.2 do Acordo de Investimento, observado, ainda, o disposto no item 5.3 deste Edital (*Right to Top UPI InfraCo*) abaixo ("**Componente Secundário**"), da seguinte forma:

a. o montante de R\$ 2.761.708.781,14 (dois bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, setecentos e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) a ser pago na Data de Fechamento;

b. o montante de R\$ 1.323.115.396,76 (um bilhão, trezentos e vinte e três milhões, cento e quinze mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) a ser pago até o dia 2 de dezembro de 2022;
e

c. o montante de R\$ 2.425.375.822,11 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e onze centavos) a ser pago até o dia 10 de dezembro de 2023.

(iii) Componente Primário Adicional. Em até 90 (noventa) dias contados da Data de Fechamento e em contrapartida à subscrição e integralização de novas ações ordinárias do capital social votante da Companhia, os Investidores poderão aportar ao capital social da SPE InfraCo o montante total de R\$ 1.618.238.223,34 (um bilhão, seiscentos e dezoito milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), a ser integralizado, pelo(s) Investidor(es), em aumento de capital da SPE InfraCo, em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis, nos termos do Acordo de Investimento e como cumprimento da obrigação de pagamento da Parcela Primária Adicional UPI InfraCo prevista na Cláusula 5.3.9.4 do Aditamento ao Plano Original ("**Componente Primário Adicional**"); e

(iv) Incorporação da Globenet. A Globenet poderá ser incorporada pela SPE InfraCo, nos termos do capítulo V da Minuta do Acordo de Investimento.

(v) sendo certo que, as ações a serem entregues ao Investidor em contrapartida aos itens "(iii)" e "(iv)" acima serão emitidas ao mesmo preço unitário usado para o Desembolso Base Investidor, atualizado nos termos do Aditamento ao Plano Original, quando o Investidor passará a deter

57,90% (cinquenta e sete inteiros e noventa centésimos por cento) do capital social da SPE InfraCo em bases totalmente diluídas.

4.2.1 Realocação do Componente Primário para o Componente Secundário: A Proposta Vinculante UPI InfraCo pressupõe que o Componente Primário e o Componente Primário Adicional descritos acima serão utilizados, nos termos da Cláusula 5.3.9.4 do Aditamento ao Plano Original, para que a SPE InfraCo: (i) quite a Dívida com Telemar descrita no item 1.3.1 deste Edital, no montante estimado, antes de correções, de R\$ 2.426.473.858,77 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos); (ii) quite eventual Dívida Intercompany que exista na SPE InfraCo, nos termos da Cláusula 5.3.8.1 do Aditamento ao Plano Original e conforme previsto no item 1.3.2 deste Edital, de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); e (iii) para o Plano de Investimentos da SPE InfraCo, de R\$ 786.984.692,52 (setecentos e oitenta e seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos). Caso, em 31 de dezembro de 2021, a SPE InfraCo não possua a Dívida Intercompany descrita na alínea “(ii)” do item 5.3.8.1 do Aditamento ao Plano Original e no item 1.3.2 deste Edital, o Componente Primário descrito no item (i) acima será reduzido do montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), e o Componente Secundário descrito no item (ii) acima será aumentado no referido valor, que deverá ser quitado, pelos Investidores, na Data de Fechamento da Transação, mantendo-se inalterado o percentual do capital social total e votante da SPE InfraCo dos qual ao Investidores serão titulares na Data de Fechamento. A Proposta Vinculante UPI InfraCo pressupõe, ainda, que o montante eventualmente realocado do Componente Primário para o Componente Secundário será considerado para fins de cálculo e cumprimento da obrigação relativa à Parcela Primária Adicional UPI InfraCo, nos termos do Cláusula 5.3.9.4(iii) do Aditamento ao Plano Original.

4.3. Os Investidores são, desde logo, considerados habilitados a participar do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo, sendo dispensado inclusive da Qualificação e da manifestação prévia do interesse em participar do Procedimento Competitivo e de comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial, nos termos do item 3.2 deste Edital.

4.4. A Proposta Vinculante UPI InfraCo consiste, para todos os fins de direito, em uma efetiva oferta firme, vinculante, irrevogável e irretratável, no âmbito do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo e deste Edital, sujeita aos termos e condições aplicáveis estabelecidos na referida Proposta Vinculante UPI InfraCo e na minuta do Acordo de Investimento, que constitui o ANEXO 2 deste Edital. Em razão da apresentação da Proposta Vinculante UPI InfraCo, os Investidores estão dispensados de apresentar qualquer proposta

fechada para que sejam considerados participantes do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo. Sem prejuízo, os Investidores poderão, a seu critério exclusivo, submeter sua proposta formal nos termos deste Edital.

5. Audiência de Abertura das propostas fechadas. As propostas fechadas e, caso aplicável, a Proposta Vinculante UPI InfraCo serão abertas em audiência [virtual] presidida por este MM. Juízo, sendo facultada a presença do sr. Promotor de Justiça, do Administrador Judicial, das Recuperandas e demais interessados, na sala de audiências deste Juízo, localizada na sala 706 da Lâmina Central do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, às xx horas do dia [xx.xx.xx] ("**Audiência Propostas UPI InfraCo**"), de cuja realização os interessados ficam desde já intimados.

5.1. Proposta Vinculante UPI InfraCo. Para todos os fins de direito, a Proposta Vinculante UPI InfraCo representa proposta fechada, nos termos da antiga redação do Aditamento ao Plano Original, já apresentada ao Juízo da Recuperação para fins de participação no Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo, tendo preenchido todos os requisitos estabelecidos no item 3.2 acima e será considerada na Audiência Propostas UPI InfraCo, independentemente de qualquer nova medida pelos Investidores.

5.2. Eventuais dúvidas em relação às propostas fechadas apresentadas no âmbito do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo serão apresentadas pelos interessados na própria audiência, tomadas por termo e, após a oitiva das Recuperandas, do Administrador Judicial e do Ministério Público, serão resolvidas na própria Audiência Propostas UPI InfraCo.

5.3. Right to Top UPI InfraCo. Nos termos previstos na cláusula 5.3.9.4.6 do Aditamento ao Plano Original e na Proposta Vinculante UPI InfraCo, considerando que os Investidores (i) foram contatados pelos assessores financeiros do Grupo Oi para verificação de interesse na aquisição da UPI InfraCo; (ii) em virtude deste contato, concentraram esforços para realização de um processo de auditoria nos ativos que compõem a UPI InfraCo e arcaram com seus respectivos custos; (iii) apresentaram a Proposta Vinculante UPI InfraCo, a qual serviu de base para fixação do Valor Mínimo da Firma descrito no item 2.2 deste Edital e do Valor Mínimo da Ação SPE InfraCo descrito no item 2.1 deste Edital; e (iv) mediante a apresentação da Proposta Vinculante UPI InfraCo, assumiram o compromisso firme de concluir a aquisição parcial da UPI InfraCo, nos termos previstos na Proposta Vinculante UPI InfraCo do Acordo de Investimento, os Investidores terão o direito de, a seu exclusivo critério, cobrar eventual(is) proposta(s) apresentada(s) nos termos do item 3.6 deste Edital cujo preço por ação de emissão da SPE InfraCo oferecido seja superior ao Valor Mínimo da Ação SPE InfraCo descrito no item 2.1 deste Edital, por meio de

manifestação por escrito ao Juízo da Recuperação, durante a Audiência Propostas UPI InfraCo, contendo oferta em valor superior em, no mínimo, 1% (um por cento) do preço por ação de emissão da SPE InfraCo estipulado na melhor proposta apresentada nos termos do item 3.6 deste Edital, observado o disposto na Proposta Vinculante UPI InfraCo ("Right to Top UPI InfraCo").

5.3.1. Caso a Proposta Vinculante UPI InfraCo seja rescindida pelos Investidores antes da Audiência Propostas UPI InfraCo, observados os termos e condições previstos na Proposta Vinculante UPI InfraCo, o *Right to Top UPI InfraCo* estará extinto de pleno direito e os Investidores não poderão exercê-lo em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6. Proposta Vencedora. Observado o disposto na Cláusula 5.3.9.9(iv)(a) do Aditamento ao Plano Original, o Juízo da Recuperação apurará e declarará, durante a Audiência Propostas UPI InfraCo, a proposta considerada vencedora do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo, que deverá necessariamente corresponder ao maior valor por ação de emissão da SPE InfraCo, inclusive em decorrência de eventual exercício do *Right to Top UPI InfraCo* pelos Investidores nos termos do item 5.3 acima, e deverá necessariamente: (a) considerar um valor de firma (Enterprise Value) mínimo da SPE InfraCo, na data-base de 31 de dezembro de 2021, igual ou superior ao Valor Mínimo da Firma descrito no item 2.2 deste Edital; (b) observar o Valor Mínimo da Ação SPE InfraCo descrito no item 2.1 deste Edital, observado em qualquer caso o exercício do *Right to Top UPI InfraCo* pelos Investidores, nos termos do item 5.3 acima; (c) incluir a adesão expressa do proponente, no que for aplicável, (i) à minuta do Acordo de Investimento constante do ANEXO 2 deste Edital; (ii) à minuta do Acordo de Acionistas constante do ANEXO 6 deste Edital; (iii) às minutas dos Contratos Acessórios constantes do ANEXO 4 deste Edital; (iv) à minuta do Contrato de Alienação Fiduciária constante dos ANEXOS 7 deste Edital; (v) à minuta do Contrato Escrow – Oi, nos termos do *Term Sheet* constante do ANEXO 5 deste Edital; (vi) às minutas dos Contratos de Compartilhamento de Pontos de Sustentação em Postes e IRU de Capacidade STFC constantes dos ANEXOS 8 e 3.2 deste Edital; (d) não conter qualquer exigência de realização de diligência adicional; (e) não prever outros termos e condições além daqueles previstos na minuta do Acordo de Investimento constante do ANEXO 2 deste Edital; e (f) ser calculado a partir dos parâmetros da respectiva proposta, reservando-se às Recuperandas o direito de decidir o percentual do capital social total da SPE InfraCo a ser efetivamente alienado ao Proponente Vencedor, reduzido do valor da parcela secundária proposto pelo Proponente Vencedor o valor das ações não efetivamente alienadas pelas Recuperandas, até, no mínimo, o montante da Parcela Secundária UPI InfraCo, desde que, neste último caso: (i) o Proponente Vencedor não seja obrigado a adquirir uma parcela do capital social da SPE InfraCo superior ao percentual indicado em sua proposta; e (ii) o Proponente Vencedor detenha, na Data de

Fechamento, participação equivalente a 51,0% (cinquenta e um vírgula zero por cento) do capital social votante da SPE InfraCo (“**Proposta Vencedora**” e “**Proponente Vencedor**”, respectivamente); ressalvado que os itens (c), (d), (e) e (f) acima não se aplicam à Proposta Vinculante UPI InfraCo, que é considerada validamente apresentada.

6.1. A declaração da proposta vencedora pelo Juízo da Recuperação se dará na própria Audiência Proposta UPI InfraCo, observando-se a possibilidade de exercício do *Right to Top* UPI InfraCo, conforme aplicável.

6.2. Proposta Vencedora Investidores: A Proposta Vinculante UPI InfraCo será declarada automaticamente a Proposta Vencedora se **(i)** não forem apresentadas outras propostas válidas ou, se apresentadas, o valor por ação de emissão da SPE InfraCo ofertado seja igual ou inferior ao Valor Mínimo da Ação SPE InfraCo indicado na Proposta Vinculante UPI InfraCo, observado o disposto no item 2.2 deste Edital; ou **(ii)** se apresentadas propostas cujo valor por ação de emissão da SPE InfraCo ofertado seja superior ao Valor Mínimo da Ação SPE InfraCo indicado na Proposta Vinculante UPI InfraCo, observado o disposto no item 2.2 deste Edital, os Investidores exerçam tempestivamente o *Right to Top* UPI InfraCo, na forma do Aditamento ao Plano Original, da Proposta Vinculante UPI InfraCo e do item 5.3 deste Edital.

7. Pagamento do Preço e Transferência da UPI InfraCo. O pagamento do preço de aquisição parcial da UPI InfraCo pelo respectivo Proponente Vencedor deverá ser realizado conforme os termos e condições previstos na Proposta Vencedora e na minuta do Acordo de Investimento constante do ANEXO 2 deste Edital, observados eventuais ajustes de preço, cronograma de pagamento e outras disposições previstas na referida minuta do Acordo de Investimento.

8. Homologação da Alienação parcial da UPI InfraCo. O Juízo da Recuperação declarará a Proposta Vencedora, com base nos critérios estabelecidos no item 6 e subitens acima, e proferirá decisão de homologação da alienação parcial da UPI InfraCo, em benefício do Proponente Vencedor (“Decisão Homologação”) na própria Audiência Propostas UPI InfraCo. A Decisão Homologação conterà declaração expressa no sentido de que a parcela da UPI InfraCo descrita na Proposta Vencedora será transferida livre de sucessão, refletindo os termos do item 9 abaixo.

9. Ausência de Sucessão. A parcela da UPI InfraCo descrita na Proposta Vencedora será alienada e transferida ao Proponente Vencedor, inclusive para os Investidores, caso a Proposta Vinculante UPI InfraCo seja declarada a Proposta Vencedora, livre de passivos, ônus, dívidas, constrições, contingências, garantias e qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária com as Recuperandas pelo cumprimento de quaisquer de suas obrigações, em

especial (i) as obrigações decorrentes ou estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi e no Aditamento ao Plano Original; (ii) as obrigações assumidas pelas Recuperandas perante Credores Extraconcursais; e (iii) as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, das Recuperandas; e a UPI InfraCo e o Proponente Vencedor não sucederão às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumeristas, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013, previdenciária e aquelas decorrentes da solidariedade assumida pelo Grupo Oi pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Plano Recuperação Judicial do Grupo Oi e no Aditamento ao Plano Original, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005 e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

10. Auto de Arrematação. Homologada a Proposta Vencedora do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo definida nos termos dos itens 6 a 8 acima e somente após devidamente comprovado o pagamento, na Data de Fechamento, de parte do Preço Total da Transação, nos termos da Proposta Vencedora e do Acordo de Investimento, será lavrado o auto de arrematação em favor do vencedor do Procedimento Competitivo de alienação parcial da UPI InfraCo, que constituirá título hábil a comprovar a aquisição judicial da parcela da UPI InfraCo, incluindo a participação societária aplicável na SPE InfraCo, com a ausência de sucessão da SPE InfraCo e/ou do Proponente Vencedor em relação a quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas e/ou de quaisquer outras empresas do Grupo Oi, na forma dos artigos 60, parágrafo único, e 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966, observado o disposto no item 9 deste Edital e na Cláusula 5.3.9.11 do Aditamento ao Plano Original.

11. Disposições Gerais. (i) Os termos aqui empregados e que não sejam definidos neste Edital deverão ter o significado que lhes são atribuídos no Plano de Recuperação Judicial, no Aditamento ao Plano Original e na minuta do Acordo de Investimento constante do ANEXO 2 deste Edital, conforme aplicável; (ii) Este Edital deverá ser interpretado em conjunto com os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial e do Aditamento ao Plano Original. Em caso de qualquer divergência entre o disposto neste Edital e o previsto no Plano de Recuperação Judicial e no Aditamento ao Plano Original, o Plano de Recuperação Judicial e o Aditamento ao Plano Original prevalecerão; e (iii) Pela operação do presente Edital e mediante a consumação da alienação parcial da UPI InfraCo, o Juízo da Recuperação autoriza expressamente o Grupo Oi, o Proponente Vencedor e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da alienação judicial parcial da UPI InfraCo, conforme

necessário, servindo este Edital como decisão judicial e ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos ou repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial parcial da UPI InfraCo, na forma deste Edital

12. Dispensa de Publicação dos Anexos do Edital. Em razão do elevado número de caracteres, fica dispensada a publicação dos Anexos deste Edital, os quais serão juntados aos autos do Processo de Recuperação Judicial e disponibilizados nos sites www.recjud.com.br e www.recuperacaojudicialoi.com.br.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos [xx] de [xx] de 2021 mandei digitar e o subscrevo por ordem do Doutor (a) Fernando Cesar Ferreira Viana

MINUTA